Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-302/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1765/2010
PROTOCOLO	**:**	975181
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
RESPONSÁVEL	**:**	NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 028/2010
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	08ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 07-05-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE, da formalização dos Termos Aditivos – 1º ao 6º -, bem como da prestação de contas da execução financeira contratual, consubstanciada nos documentos carreados aos autos, nos termos do inciso I e II do artigo 311, e inciso I do artigo 312, ambos do Regimento Interno TC/MS, ressalvada a remessa tardia dos aditivos ns. 5 e 6;

II – Pela RECOMENDAÇÃO ao responsável pelo órgão para que observe com maior diligência a legislação pertinente, evitando, assim, a ocorrência de retardamento no envio dos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, como ocorrido nestes autos, sob pena de, em caso de reincidência, aplicação de multa, nos termos do inciso VIII do artigo 53 da Lei Complementar n. 048/90;

III – Pela INTIMAÇÃO dos interessados quanto ao resultado do presente julgamento, nos termos do inciso II do artigo 50, da Lei Complementar n. 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms